

# Pagamentos de tributos

## Antecipação de prazos de pagamentos de tributos

As responsabilidades de governo se exprimem em pressões constantes de natureza orçamentária, notadamente sobre as receitas da União. A defasagem entre a ocorrência da obrigação tributária e o recolhimento do tributo aos cofres da União, em situação inflacionária, configura uma corrosão da receita, que impede um fluxo regular de desembolso. No sistema federativo, as partilhas de natureza constitucionais, bem como demais transferências, se feitas com regularidade, viabilizam a pro-

gramação financeira dos Estados e municípios, bem como da administração descentralizada, maximizando o uso destas transferências. De outra parte, a ênfase nas prioridades sociais requer o quotidiano cumprimento de programas básicos, notadamente na área da alimentação, para os quais qualquer atraso no repasse de recursos é inaceitável.

Por essas razões, ficam reduzidos os prazos de pagamento do IPI/fumo e do IPI/automóveis, do Imposto Único sobre Energia Elétrica e das quotas da Previdência.

Os novos prazos são os seguintes:

IPI/fumo  
IPI/automóveis  
Imposto Único Energia Elétrica  
Quotas da Previdência

seguinte para combustíveis e loterias até o dia 30 de junho

seguinte para hipica.

## INCENTIVOS FISCAIS

Com o objetivo de incentivar o desenvolvimento econômico das regiões Norte e Nordeste e estimular o investimento em atividades consideradas prioritárias, são prorrogados, até 1988, os prazos de vigência dos incentivos regionais e setoriais na área do Imposto de Renda das pessoas jurídicas (Sudam, Sudene, pesca e Embraer).

Estão sendo também prorrogados os prazos de vigência da alíquota especial de 6% para a tributação, pelo Imposto de Renda, dos lucros obtidos pelas pessoas jurídicas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e telecomunicações e pelas empresas de saneamento básico. Essa medida visa dar continuidade à política de prestação de serviços públicos a preços mais reduzidos, contribuindo para o combate do processo inflacionário.

Substituição do Imposto de Renda pelo Imposto sobre Operações Financeiras nas operações de curto prazo e nas operações em Bolsas de Valores.

O Imposto de Renda cobrado nas operações de curto prazo no mercado aberto será substituído pelo Imposto sobre Operações Financeiras, que incidirá com alíquotas maiores nas aplicações de menor prazo. Obedecendo a uma tabela de alíquotas decrescentes conforme o prazo da aplicação, o novo imposto permitirá a adoção de um tratamento tributário diferenciado nas operações financeiras de curto prazo.

2. O Imposto sobre Operações Financeiras substitui, também, o Imposto de Renda cobrado nas operações de mercado a termo nas bolsas de valores, com uma alíquota equivalente àquela aplicada nas operações de curto prazo.

3. Ainda no sentido de exigir maior participação na receita tributária daqueles segmentos da sociedade com maior capacidade de contribuição, está sendo instituída a cobrança do Imposto sobre Operações Financeiras no mercado de opções nas bolsas de valores, passando a incidir uma alíquota a ser definida no Conselho Monetário Nacional.

4. As operações de mercado futuro realizadas em bolsas de valores também serão objeto de incidência do Imposto sobre Operações Financeiras e passarão a ser tributadas com uma alíquota a ser definida, também, pelo Conselho Monetário Nacional.

No mesmo sentido, beneficiando os serviços de transporte rodoviário de pessoas e cargas, é concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Transporte Rodoviário (ISTR), quando prestados por transportador individual autônomo. No âmbito do Imposto de Renda da pessoa física, esses profissionais serão contemplados com uma redução da alíquota, de 1,5% para 1% na fonte, sobre seus rendimentos.

Em sintonia com as diretrizes do programa nacional de desburocratização, é concedida anistia fiscal dos débitos das microempresas e dos débitos de valor originário igual ou inferior a cem mil cruzados, arquivando-se os respectivos processos administrativos. Buscando reduzir o número de processos submetidos à apreciação do poder Judiciário e desonerar completamente as microempresas, a medida beneficiará cerca de 250 mil contribuintes inscritos no registro da dívida ativa.

Adicionalmente, reduz-se as multas e juros a 50% do seu valor, se o contribuinte efetivar o pagamento integral do débito até 10 de janeiro de 1986. O benefício somente se aplica em relação aos débitos vencidos até 31 de outubro de 1985.

## Privatização e democratização do capital

O programa contará, para sua implantação, com o Conselho Interministerial de Privatização, encarregado de enquadrar os processos nas normas do decreto. A execução será descentralizada, cabendo ao ministro da área de cada empresa privatizável a condução do processo.

Há alguns princípios que devem balizar todos os processos: a) a contratação de uma assessoria especializada no setor privado, experiente em negociações de patrimônios, que garanta ao setor público uma operação tão rentável quanto possível; b) a ampla divulgação de todas as etapas do processo, para que a sociedade tenha acesso irrestrito ao tratamento dado ao patrimônio público; c) exclusividade para grupos controlados por brasileiros na compra do controle acionário de empresas públicas; d) a preferência para as bolsas de valores na efetivação da transferência do controle acionário e para os trabalha-

dores da própria empresa, no acesso a ações de empresa cujo controle venha a ser transferido;

e) a indispensabilidade de participação de uma empresa de auditoria externa independente, que acompanhará, para posterior divulgação pública, todas as etapas da negociação entre o setor público e os clientes potenciais.

O ritual de privatização será sempre o seguinte:

1. O presidente da República determina que uma empresa seja privatizada.
2. O ministro da área contrata assessoria externa, define a concepção da operação e encaminha ao conselho interministerial para aprovação.
3. Aprovada a operação pelo conselho, o ministro executa-a contratando auditoria externa, nos casos de transferência de controle acionário.

Finalmente, o presidente da República estanca o processo de crescimento numérico das estatais, ao vedar não apenas a criação de novas empresas públicas como também proibir às estatais a aquisição de empresas privadas já existentes, a implantação de novos empreendimentos não contemplados pelos seus estatutos sociais, a formalização de acordos de acionistas ou novas subscrições de ações em empresas sob controle de iniciativa privada.

2. O Decreto estabelecendo as normas de privatização tem consequências imediatas, pois na mesma data o presidente da República assina outro decreto dando prazos e especificando providências para a privatização de 14 empresas sob controle do governo federal e abertura de capital da Petroquisa, Petrobrás Distribuidora e Usiminas.
3. Aplica-se progressivamente às sociedades de economia mista e às empresas públicas as mesmas normas que regem as empresas privadas.

Substitui-se o requisito de que a União mantenha 51% no mínimo, das ações com direito a voto por aquele segundo o qual o Estado deve manter o controle da sociedade, quer diretamente, quer conjuntamente com órgãos de administração indireta. Neste último caso, requer-se a celebração de acordo de acionistas.

Nos casos de alienação de empresas estatais, limita-se a ambição do Conselho de Segurança Nacional somente aos casos de sua competência, ao contrário do disposto do art. 61 da Lei nº 4.728, de 14.7.1965.

Dispõe-se claramente que os métodos ou critérios contábeis constantes de leis especiais, diversos dos indicados na Lei nº 6.404/76, deverão ser observados em registros auxiliares, sem modificação da escrituração mercantil e das demonstrações financeiras reguladas na lei societária.

Revoga-se o artigo 241 da Lei nº 6.404/76, que autoriza as sociedades de economia mista a limitarem a correção monetária do seu ativo permanente ao montante necessário para compensar a correção das contas do patrimônio líquido.

3.B São dois os objetivos básicos que se quer atingir. Em primeiro lugar, pretende-se aprimorar o sistema de gestão destes recursos, através de uma descentralização administrativa, concedendo-se à iniciativa privada a possibilidade de gerir parte das contribuições recolhidas ao fundo PIS-Pasep, sem prejuízo das finalidades sócio-econômicas que inspiraram a sua instituição.

Em segundo lugar, visa-se a estimular e a facilitar a constituição de entidades fechadas de previdência privada, a serem patrocinadas por empresas privadas, em especial pequenas e médias empresas, o que necessariamente resultará em significativo acréscimo dos benefícios hoje assegurados aos trabalhadores, mantendo-se inalteradas as características redistributivas próprias do fundo PIS-Pasep.

3.C Permite-se a liberação antecipada das quotas hoje indisponíveis dos fundos regulados pelo Decreto-Lei nº 157/67 e incorporados aos fundos mútuos de ações. Podem ser liberadas quotas de valor inferior a 10 ORTN.

## Unificação dos índices de correção monetária, cambial e salarial

Tendo em vista a necessidade de refletir adequadamente a realidade inflacionária e eliminar as iniquidades sociais decorrentes da pluralidade de índices, decide-se uniformizar os índices de correção monetária, cambial e salarial com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA).